



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00652/2019

**Data de autuação**  
18/11/2019

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO ANTONIO GRANJA

**Ementa:**

DENOMINA DE VEREADOR JOSÉ BATISTA FILHO (ZEZINHO BATISTA), A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, SITUADA NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DENOMINA DE VEREADOR JOSÉ BATISTA FILHO - ZEZINHO BATISTA A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE ALTO SANTO		
<b>Autor:</b>	99729 - CATYURSULA CAYANNE ANDRADE DE FARIAS		
<b>Usuário assinator:</b>	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	14/11/2019 15:36:03	<b>Data da assinatura:</b>	14/11/2019 15:42:24



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PROJETO DE LEI  
14/11/2019

**DENOMINA DE VEREADOR JOSÉ BATISTA FILHO – ZEZINHO  
BATISTA, A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL, SITUADA NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º – Fica denominada oficialmente de “VEREADOR JOSÉ BATISTA FILHO – ZEZINHO BATISTA” a Escola Estadual de Educação Profissional situada no Município de Alto Santo – Ce.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário

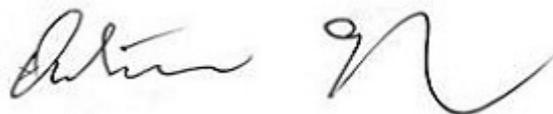
JUSTIFICATIVA

José Batista Filho, mais conhecido como Zezinho Batista, nasceu no Sítio Extrema no município de Alto Santo no dia 11 de julho de 1935, filho de José Batista Gadelha e Victória Batista Guimarães, tendo como irmãos João Batista Guimarães e Vera Lúcia Batista. Zezinho Batista casou-se aos anos com Maria do Socorro Gadelha Sousa, e juntos formaram uma belíssima família, tendo cinco filhas sendo elas: Francisca Gadelha Sousa, Irisneila Gadelha Sousa, Irisneile Gadelha Sousa, Leopoldina Gadelha Sousa e Yara Gadelha Sousa, e sempre prezou pela união entre as irmãs. Suas filhas lhe deram 12 netos e 2 bisnetas. “Sr. Zezinho”, como era conhecido assumiu dois mandatos na Câmara dos Vereadores de Alto Santo –CE, para o cargo de vereador nas eleições de 1976 (31 de janeiro de 1977 à 30 de janeiro de 1983). E também nas eleições em 15 de novembro de 1982, exercendo seu 2º mandato, no período de 31 de janeiro de 1983 à 31 de dezembro de 1988. Durante dois mandatos que foi vereador, ocupou os cargos de: Vice-presidente da câmara (31/01/1979 à 30/01/1981); 1º Secretário (31/01/1977 à 30/01/1979); e ocupou o cargo na comissão de financiamento e orçamento, nos anos de 1977 e 1983. Teve a honra de ser empossado como membro eleito do Conselho Municipal de Saúde de Alto Santo para o período de 02 de outubro de 1997 à 02 de outubro de 1999. Seu pai, José Batista Gadelha compôs a 1ª Câmara de Vereadores do Município de Tabuleiro do Norte. “Sr. Zezinho”, entre tantas características era conhecido pela retidão de caráter, homem probo, orgulhava-se por dirigir e nunca sofrer nenhum tipo de infração/multa. Pai cuidadoso, avô carinhoso, sogro amigo, e esposo leal. Um cidadão que era incapaz de se negar a cometer a justiça a qualquer situação que fosse: em defesa da natureza, dos animais, dos mais pobres.

Amigo fiel, Sr. Zezinho abraçou o país. Por onde passou deixou amigos que respeitam a sua memória. Tinha umas “tiradas” engraçadas; gostava de saber que era a pessoa para daí discorrer sobre a família da mesma. Não tinha pressa, tinha manias sentava sempre no mesmo lugar à mesa, usava o mesmo talher, o mesmo prato; e nunca colocava outra comida antes de machucar vagarosamente cada grão de feijão, e ali contava suas histórias, nos corrigia, mas não permitia que nenhum assunto desagradável fosse mencionado enquanto estávamos nos alimentando, porque ele consagrava aquele momento como comunhão, sagrado. Religioso. Ao acordar e deitar, colocava um lençol nas costas, sentava, mãos póstumas e ali silenciosamente ficava por 20 minutos e ninguém quebrava esse ritual. Sr. Zezinho em Alto Santo é conhecido como homem caridoso. Quilômetros de distância da sede, ele saía no carro pipa distribuindo água, e nas oportunidades, detectava outros problemas e ali mesmo já resolvia. A seca castigava, ele chorava, mas ia à luta em busca de ajuda. Foi chamado, certa feita, de “abestado” porque entrou e saiu da política pobre; quando diziam isso a ele, só apontava o dedo para cima e dizia: “vou prestar contas com aquele que me deu a vida”. O barbeiro era sempre o mesmo, ninguém tocava naquele cabelo e bigode. Fazia questão de levar os netos para cortarem o cabelo com seu barbeiro. Hoje, homenageado na Quadrilha Infantil “Arraiá do Sr. Zezim” tem feito o nosso Alto Santo ser conhecido no Ceará inteiro: como povo bom, alegre, hospitaleiro (características peculiares dele). Há uma passagem em “Cânticos 8:7” que retrata o amor, a veneração que ele tinha pela família, e sem resumida síntese: “As muitas águas não podem apagar o nosso amor, nem os rios afogá-lo, ainda que nos dessem todos os bens de nossas vidas pelo nosso amor, certamente desprezaríamos”. Sr. Zezinho foi a peça nodal para que uma mulher chegasse pela primeira vez, de forma democrática, ao maior cargo político de uma cidade. Após 59 anos de emancipação política, sua filha, Íris Gadêlha, com o incentivo dele e a luta do povo altosantense torna-se prefeita. As manchetes nos jornais davam conta desse marco político. E ele, bom; ele após a diplomação da sua filha descobriu que era seu tempo aqui no solo terrestre e foi se deleitar nos campos celestiais.

Deixou saudade, deixou seu exemplo, deixou sua garra em cada neto, em cada filho, e deixou sua esposa fortalecida, pois Sr. Zezinho, quem o conheceu escutou: minha maior riqueza, meu maior tesouro é a minha família. A gente sabia a legião de primos e amigos que ele incluía dentro do seu coração. Queríamos agradecer ao Governador Camilo Santana por ter nos presenteado com a nossa Escola Profissionalizante, porém, não podemos deixar de registrar a escolha do nome ao sensível, amado e ético Dep. Antônio Granja, por ter encaminhado o nome do Sr. José Batista Filho para ser homenageado e a Assembleia.

É COM MUITA HONRA QUE APRESENTO A VOCÊS A MINHA JUSTIFICATIVA, ATRAVÉS DA BIOGRAFIA FEITA PELA FAMÍLIA DO SR. ZEZINHO. ESSE HOMEM DE HONRA QUE DEIXOU SEU LEGADO NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, NO QUAL TEM O PRAZER DE CONVIVER COM ESSE POVO POR TANTOS ANOS.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

### CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

**JOSE BATISTA FILHO**

MATRICULA

**019992 01 55 2017 4 00489 059 0343572 25**

Nome	Idade	Sexo	Estado Civil
JOSE BATISTA FILHO	21 anos de idade	M	Solteiro
Letreiro do Registro	019992 01 55 2017 4 00489 059 0343572 25		
Lugar de nascimento: RUA ECLIO FARIAS N. 107, Centro, Taboão da SERRA, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.			
Lugar de morte: HOSPITAL MONTE SERRA, Rua Monte Serrá, 100, Taboão da Serrá, São Paulo, SP.			
Causa da morte: ACESSO DE FOGO ABDOMINAL, em consequência de doença aguda de origem desconhecida.			
Médico legista: DR. CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO, Rua Carlos Alberto de Araújo, 100, Taboão da Serrá, São Paulo, SP.			

Esta certidão foi lavrada em conformidade com o que consta no Livro de Óbitos do Registro Civil das Pessoas Naturais, sob o nº 019992 01 55 2017 4 00489 059 0343572 25, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, situado na Rua Carlos Alberto de Araújo, 100, Taboão da Serrá, São Paulo, SP, em 21 de maio de 2017.

**CARTÓRIO NOROES MILFONT** - Registro Civil de Pessoas Naturais  
 Rua Carlos Alberto de Araújo, 100, Taboão da Serrá, São Paulo, SP.  
 Telefone: (11) 2200-4100 e 2200-4101  
 E-mail: cartorio@noroesmilfont.com.br



Assinatura do Oficial de Registro Civil  
 Nome: [Assinatura]  
 Função: Oficial de Registro Civil  
 Matrícula: 111111-1/1111

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99623 - EVANDRO LEITAO_		
<b>Data da criação:</b>	19/11/2019 10:03:46	<b>Data da assinatura:</b>	19/11/2019 14:14:17



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO  
19/11/2019

LIDO NA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO\_

1º SECRETÁRIO

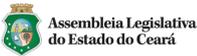
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	22/11/2019 11:44:43	<b>Data da assinatura:</b>	22/11/2019 11:44:49



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
22/11/2019

	<b>Diretoria Adjunta Operacional</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-00
	<b>Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	<b>DATA REVISÃO:</b>	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Vinny Aguiar*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

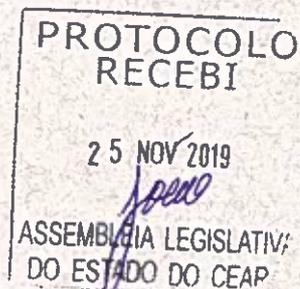


# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 22 de novembro de 2019.

Ofício nº 0233/2019-PROC.

Senhor Secretário,



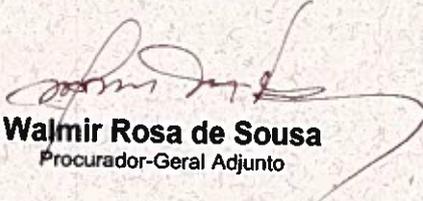
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00652/2019, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO ANTONIO GRANJA**, que denomina de **VEREADOR JOSÉ BATISTA FILHO (ZEZINHO BATISTA)**, **A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, SITUADA NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA** :

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se a **ESCOLA**, pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
**Walmir Rosa de Sousa**  
Procurador-Geral Adjunto

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
ELIANA NUNES ESTRELA  
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC  
NESTA CAPITAL**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Educação*

Ofício GAB Nº 5626/19  
Ref. Proc. nº 10594803/2019 – VIPROC

Fortaleza, 16 de dezembro de 2019.

Ao Senhor  
**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa  
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará  
Av. Desembargador Moreira, nº 2807 – Dionísio Torres  
60.170-900 – FORTALEZA/CE

Senhor Coordenador,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 0233/2019-PROC, referente ao Projeto de Lei nº 00652/2019, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Antonio Granja, que denomina de Vereador José Batista Filho (Zezinho Batista), a Escola Estadual de Educação Profissional, situada no Município de Alto Santo/CE, a fim de encaminhar a V.Sa. cópia dos despachos emitidos pela Gestão de Obras/Coordenadoria Administrativa – COADM e pela Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar – COESC, com as informações desta Secretaria da Educação, acerca do pleito.

Atenciosamente,

**Rita de Cássia Tavares Colares**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA**



**FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHO**

Nº Processo: 10594803/2019

De: **GESTÃO DE OBRAS**

Interessado: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Para: **COEDP**

Assunto: **INFORMAÇÕES DA EEP DE ALTO SANTO**

Data do despacho: **04/12/2019**

**À COEDP,**

Em resposta ao Ofício nº 0233/2019- PROC, referente ao Projeto de Lei nº 00652/2019, de autoria do Exmº. Sr. Deputado Antonio Granja, que solicita a denominação de **VEREADOR JOSÉ BATISTA (ZEZINHO BATISTA)** a Escola Estadual de Ensino Profissional, situada no município de **Alto Santo/CE**.

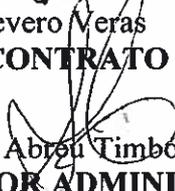
Esclarecemos os itens 1, 4 e 5:

- (1) Os recursos orçamentários para construção são oriundos do FNDE e Tesouro do Estado do Ceará;
- (4) A construção encontra-se em execução;
- (5) A Obra está com 80,11 %, com previsão de conclusão para março de 2020.

Empós análise, responder os itens 2, 3 e encaminhar com urgência a SEXEC para conhecimento.

Atenciosamente,

  
Charles Tiago Severo Veras  
**GESTOR DO CONTRATO**

  
Antonio Caio de Abreu Timbo  
**COORDENADOR ADMINISTRATIVO**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria da Educação

Coordenadoria de Educação Profissional - COEDP



**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

<b>Nº DO PROCESSO: 10594803/2019</b>	<b>DE: COEDP</b>
<b>INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</b>	<b>PARA: COESC</b>
<b>ASSUNTO: OFÍCIO Nº 0233/2019-PROC</b>	<b>DATA: 11/12/2019</b>

Encaminhe-se o processo supracitado à Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar - COESC por se tratar de assunto pertinente a essa Coordenadoria, para análise e as devidas providências, tendo em vista a solicitação constante às fls. 04 dos autos.

*Diógenes*  
Meire Pinheiro Diógenes  
TÉCNICA DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Visto:

*Rodolfo Sena da Penha*  
Rodolfo Sena da Penha  
Coordenador de Educação Profissional  
COEDP/SEDUC  
Matricula Nº 480962-1-2



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Educação



Secretaria Executiva de Gestão da Rede Escolar-SEXEC-GRE  
Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar-COESC  
Célula de Planejamento, Organização da Rede e Provisão Escolar – CEPOP

FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHO	
<b>Nº do Processo:</b> 10594803/2019	<b>De:</b> SEDUC / COESC
<b>Interessado:</b> Assembléia Legislativa	<b>Para:</b> SEDUC/SEXEC/PGI
<b>Assunto:</b> OFÍCIO nº 0233/2019-PROC Informações sobre EEP no município de Alto Santo - CE	<b>Data do Despacho:</b> 12/12/2019
<p>Em resposta ao Ofício nº 0233/2019-PROC, referente ao Projeto de Lei nº 00652/2019, de autoria do Sr. Deputado Antonio Granja, que denomina de Vereador José Batista Filho, a Escola Estadual de Educação Profissional localizada no município de Alto Santo/CE,</p> <p>Esclarecemos os itens 2 e 3:</p> <p>( 2 ) A escola pertence ao Domínio Público Estadual; ( 3 ) A escola ainda não foi oficialmente denominada.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p><i>Delano P. Sobreira</i> Delano Pinheiro Sobreira Orientador COESC/CEPOP/SEDUC Mat. 979256-1-5 DOE 11/11/19</p> <p><i>Sandra Maria Rodrigues</i> Sandra Maria Rodrigues Coordenadora COESC/SEDUC Mat. 12258216-DOE 05/11/19</p>	

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora  
Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Cambéa - 60.822-325 - Fortaleza/CE  
[www.seduc.ce.gov.br](http://www.seduc.ce.gov.br)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 652/2019- REMESSA À CONJUR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	19/12/2019 15:28:12	<b>Data da assinatura:</b>	19/12/2019 15:28:18



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
19/12/2019

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR-CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 652/2019 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinador:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	20/12/2019 11:21:40	<b>Data da assinatura:</b>	20/12/2019 11:21:45



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
20/12/2019

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima, para proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER PROJETO DE LEI Nº652/19		
<b>Autor:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Usuário assinator:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Data da criação:</b>	20/12/2019 11:49:29	<b>Data da assinatura:</b>	20/12/2019 11:49:59



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
20/12/2019

### **PROJETO DE LEI Nº 652/2019**

**AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA**

**MATÉRIA: DENOMINA DE VEREADOR JOSÉ BATISTA FILHO (ZEZINHO BATISTA), A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, SITUADA NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.**

### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 652/2019**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Antônio Granja**, que **“DENOMINA DE VEREADOR JOSÉ BATISTA FILHO (ZEZINHO BATISTA), A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, SITUADA NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO”**.

### **DO PROJETO**

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º – Fica denominada oficialmente de “VEREADOR JOSÉ BATISTA FILHO – ZEZINHO BATISTA” a Escola Estadual de Educação Profissional situada no Município de Alto Santo – CE.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário

## DA JUSTIFICATIVA

**Em sua justificativa o Nobre Parlamentar destaca que:** José Batista Filho, mais conhecido como Zezinho Batista, nasceu no Sítio Extrema no município de Alto Santo no dia 11 de julho de 1935, filho de José Batista Gadelha e Victória Batista Guimarães, tendo como irmãos João Batista Guimarães e Vera Lúcia Batista. Zezinho Batista casou-se aos anos com Maria do Socorro Gadelha Sousa, e juntos formaram uma belíssima família, tendo cinco filhas sendo elas: Francisca Gadelha Sousa, Irisneila Gadelha Sousa, Irisneile Gadelha Sousa, Leopoldina Gadelha Sousa e Yara Gadelha Sousa, e sempre prezou pela união entre as irmãs. Suas filhas lhe deram 12 netos e 2 bisnetas. “Sr. Zezinho”, como era conhecido assumiu dois mandatos na Câmara dos Vereadores de Alto Santo –CE, para o cargo de vereador nas eleições de 1976 (31 de janeiro de 1977 à 30 de janeiro de 1983). E também nas eleições em 15 de novembro de 1982, exercendo seu 2º mandato, no período de 31 de janeiro de 1983 à 31 de dezembro de 1988. Durante dois mandatos que foi vereador, ocupou os cargos de: Vice-presidente da câmara (31/01/1979 à 30/01/1981); 1º Secretário (31/01/1977 à 30/01/1979); e ocupou o cargo na comissão de financiamento e orçamento, nos anos de 1977 e 1983. Teve a honra de ser empossado como membro eleito do Conselho Municipal de Saúde de Alto Santo para o período de 02 de outubro de 1997 à 02 de outubro de 1999. Seu pai, José Batista Gadelha compôs a 1ª Câmara de Vereadores do Município de Tabuleiro do Norte. “Sr. Zezinho”, entre tantas características era conhecido pela retidão de caráter, homem probo, orgulhava-se por dirigir e nunca sofrer nenhum tipo de infração/multa. Pai cuidadoso, avô carinhoso, sogro amigo, e esposo leal. Um cidadão que era incapaz de se negar a cometer a justiça a qualquer situação que fosse: em defesa da natureza, dos animais, dos mais pobres.

Amigo fiel, Sr. Zezinho abraçou o país. Por onde passou deixou amigos que respeitam a sua memória. Tinha umas “tiradas” engraçadas; gostava de saber que era a pessoa para daí discorrer sobre a família da mesma. Não tinha pressa, tinha manias sentava sempre no mesmo lugar à mesa, usava o mesmo talher, o mesmo prato; e nunca colocava outra comida antes de machucar vagarosamente cada grão de feijão, e ali contava suas histórias, nos corrigia, mas não permitia que nenhum assunto desagradável fosse mencionado enquanto estávamos nos alimentando, porque ele consagrava aquele momento como comunhão, sagrado. Religioso. Ao acordar e deitar, colocava um lençol nas costas, sentava, mãos póstumas e ali silenciosamente ficava por 20 minutos e ninguém quebrava esse ritual. Sr. Zezinho em Alto Santo é conhecido como homem caridoso. Quilômetros de distância da sede, ele saía no carro pipa distribuindo água, e nas oportunidades, detectava outros problemas e ali mesmo já resolvia. A seca castigava, ele chorava, mas ia à luta em busca de ajuda. Foi chamado, certa feita, de “abestado” porque entrou e saiu da política pobre; quando diziam isso a ele, só apontava o dedo para cima e dizia: “vou prestar contas com aquele que me deu a vida”. O barbeiro era sempre o mesmo, ninguém tocava naquele cabelo e bigode. Fazia questão de levar os netos para cortarem o cabelo com seu barbeiro. Hoje, homenageado na Quadrilha Infantil “Arraiá do Sr. Zezim” tem feito o nosso Alto Santo ser conhecido no Ceará inteiro: como povo bom, alegre, hospitaleiro (características peculiares dele). Há uma passagem em “Cânticos 8:7” que retrata o amor, a veneração que ele tinha pela família, ei sem resumida síntese: “As muitas águas não podem apagar o nosso amor, nem os rios afogá-lo, ainda que nos dessem todos os bens de nossas vidas pelo nosso amor, certamente desprezaríamos”. Sr. Zezinho foi a peça nodal para que uma mulher chegasse pela primeira vez, de forma democrática, ao maior cargo político de uma cidade. Após 59 anos de emancipação política, sua filha, Íris Gadêlha, com o incentivo dele e a luta do povo altosantense torna-se prefeita. As manchetes nos jornais davam conta desse marco político. E ele, bom; ele após a diplomação da sua filha descobriu que era seu tempo aqui no solo terrestre e foi se deleitar nos campos celestiais.

Deixou saudade, deixou seu exemplo, deixou sua garra em cada neto, em cada filho, e deixou sua esposa fortalecida, pois Sr. Zezinho, quem o conheceu escutou: minha maior riqueza, meu maior tesouro é a minha família. A gente sabia a legião de primos e amigos que ele incluía dentro do seu coração. Queríamos agradecer ao Governador Camilo Santana por ter nos presenteado com a nossa Escola Profissionalizante, porém, não podemos deixar de registrar a escolha do nome ao sensível, amado e ético Dep. Antônio Granja, por ter encaminhado o nome do Sr. José Batista Filho para ser homenageado e a Assembleia.

É COM MUITA HONRA QUE APRESENTO A VOCÊS A MINHA JUSTIFICATIVA, ATRAVÉS DA BIOGRAFIA FEITA PELA FAMÍLIA DO SR. ZEZINHO. ESSE HOMEM DE HONRA QUE DEIXOU SEU LEGADO NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, NO QUAL TEM O PRAZER DE CONVIVER COM ESSE POVO POR TANTOS ANOS.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

*Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos **as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).**

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

## DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

*Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:*

Art. 25. ***Os Estados*** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu *artigo 14, incisos I e IV*:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

**I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;**

(...)

**IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;** (grifo inexistente no original)

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

**Exime, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.**

## **DOS BENS PÚBLICOS**

*Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:*

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

**V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.**

(...)

**Art. 50.** Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

**XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;** (grifo inexistente no original)

O presente projeto visa “*denominar oficialmente de VEREADOR JOSÉ BATISTA FILHO – ZEZINHO BATISTA, a Escola Profissionalizante no Município de Alto Santo - CE*”.

## **DA INICIATIVA DAS LEIS**

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

**III – leis ordinárias;** (grifo inexistente no original)

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

**b) de lei ordinária;**

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

**II – de lei ordinária,** destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado; (grifo inexistente no original)

**Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância à restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:**

**Art. 20: É vedado ao Estado.**

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no *art. 60, II, § 2º e suas alíneas*. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, **uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.**

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

**Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 0233/2019-PROC, datado de 22 de novembro de 2019, nos foi informado através de Nº Processo; 10594803/2019 da Gestão de Obras/SEDUC para CODEA/DIVERSIDADE, datado de 07 de maio de 2018, que:**

**(1) – Os recursos orçamentários para construção são oriundos do FNDE e Tesouro do Estado do Ceará;**

**(4) – a construção encontra-se em execução;**

(5) – A Obra está com 80,11%, com previsão de conclusão para março de 2020.

Complementando essas informações, em resposta ao Ofício nº 0233/2019 - PROC, seguem as seguintes considerações, oriundas da CEGEM/COEDP/SEDUC:

- questão 2: A escola em questão é uma Escola Estadual;

- questão 3: A escola ainda não foi oficialmente denominada.

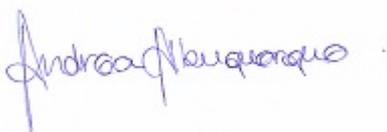
Face ao supracitado documento, verifica-se que o presente projeto de lei, visando “*denominar oficialmente de VEREADOR JOSÉ BATISTA FILHO – ZEZINHO BATISTA, a Escola Profissionalizante no Município de Alto Santo - CE*”, trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará”, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

## CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 652/2019 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL ADJUNTA.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	23/12/2019 08:12:02	<b>Data da assinatura:</b>	23/12/2019 08:12:08



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
23/12/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral Adjunto.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 652/2019- ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR-GERAL.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	23/12/2019 10:55:25	<b>Data da assinatura:</b>	23/12/2019 10:55:45



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
23/12/2019

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO SENHOR PROCURADOR-GERAL.

**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
**COORDENADOR DA PROCURADORIA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 652/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	10/02/2020 11:44:19	<b>Data da assinatura:</b>	10/02/2020 11:44:23



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
10/02/2020

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

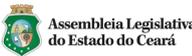
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	27/02/2020 10:31:05	<b>Data da assinatura:</b>	27/02/2020 10:31:19



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
27/02/2020

	<b>Diretoria Adjunta Operacional</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-002-01
	<b>Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>Memorando de Designação de Relatoria</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocésar Filho

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

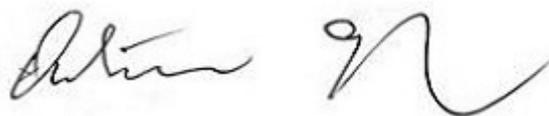
**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Usuário assinator:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	02/03/2020 14:19:31	<b>Data da assinatura:</b>	02/03/2020 15:33:46



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER  
02/03/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### **PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 652/2019**

**DENOMINA DE VEREADOR JOSÉ BATISTA FILHO (ZEZINHO BATISTA), A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, SITUADA NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.**

### **PARECER**

#### **I – RELATÓRIO**

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **Projeto de Lei nº 408/2019** proposto pelo Deputado Antônio Granja, o qual denomina de Vereador José Batista Filho (Zezinho Batista), a Escola Estadual de Educação Profissional, situada no município de Alto Santo.

Na justificativa do Projeto de Lei o autor destaca que "**José Batista Filho, mais conhecido como Zezinho Batista, nasceu no Sítio Extrema no município de Alto Santo no dia 11 de julho de 1935, filho de José Batista Gadelha e Victória Batista Guimarães, tendo como irmãos João Batista Guimarães e Vera Lúcia Batista. Zezinho Batista casou-se aos anos com Maria do Socorro Gadelha Sousa, e juntos formaram uma belíssima família, tendo cinco filhas sendo elas: Francisca Gadelha**

**Sousa, Irisneila Gadelha Sousa, Irisneile Gadelha Sousa, Leopoldina Gadelha Sousa e Yara Gadelha Sousa, e sempre prezou pela união entre as irmãs. Suas filhas lhe deram 12 netos e 2 bisnetas. “Sr. Zezinho”, como era conhecido assumiu dois mandatos na Câmara dos Vereadores de Alto Santo –CE, para o cargo de vereador nas eleições de 1976 (31 de janeiro de 1977 à 30 de janeiro de 1983). E também nas eleições em 15 de novembro de 1982, exercendo seu 2º mandato, no período de 31 de janeiro de 1983 à 31 de dezembro de 1988. Durante dois mandatos que foi vereador, ocupou os cargos de: Vice-presidente da câmara (31/01/1979 à 30/01/1981); 1º Secretário (31/01/1977 à 30/01/1979); e ocupou o cargo na comissão de financiamento e orçamento, nos anos de 1977 e 1983. Teve a honra de ser empossado como membro eleito do Conselho Municipal de Saúde de Alto Santo para o período de 02 de outubro de 1997 à 02 de outubro de 1999. Seu pai, José Batista Gadelha compôs a 1ª Câmara de Vereadores do Município de Tabuleiro do Norte. “Sr. Zezinho”, entre tantas características era conhecido pela retidão de caráter, homem probo, orgulhava-se por dirigir e nunca sofrer nenhum tipo de infração/multa. Pai cuidadoso, avô carinhoso, sogro amigo, e esposo leal. Um cidadão que era incapaz de se negar a cometer a justiça a qualquer situação que fosse: em defesa da natureza, dos animais, dos mais pobres.”**

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 15/22, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

## **II – VOTO**

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto de Lei denomina de Vereador José Batista Filho (Zezinho Batista), a Escola Estadual de Educação Profissional, situada no município de Alto Santo.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência do Estado, visto que trata sobre tema relativo à organização político administrativa do ente público estadual, devendo, portanto atender ao princípio da auto administração das pessoas jurídicas de direito público, em consonância com o art. 18 da Constituição Federal. Complementar, tal denominação recai sobre matéria não vedada ao Estado nem prevista em outras competências constitucionais, o que indica a competência residual do Estado para legislar sobre tal, nos termos do art. 25, §1º do mesmo diploma legal. Complementar, vale ressaltar o art. 19, V, bem como o 50, XIII da Constituição Estadual, que tratam sobre a disposição dos bens públicos estaduais e sua denominação. Portanto, verifica-se a competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a

proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Diante do exposto, convencido da legalidade do Projeto de Lei nº 652/2019, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	18/03/2020 09:11:14	<b>Data da assinatura:</b>	18/03/2020 09:11:49



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
18/03/2020

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 17/03/2020**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

*Sergio Aguiar*

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99623 - EVANDRO LEITAO_		
<b>Data da criação:</b>	28/08/2020 10:41:14	<b>Data da assinatura:</b>	03/09/2020 09:12:01



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### PLENÁRIO

DESPACHO  
03/09/2020

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 30ª (TRIGESIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27/08/2020.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27/08/2020.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27/08/2020.

EVANDRO LEITAO\_

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E DEZ**

**DENOMINA VEREADOR JOSÉ BATISTA  
FILHO – ZEZINHO BATISTA – A ESCOLA  
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL,  
SITUADA NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Fica denominada Vereador José Batista Filho – Zezinho Batista – a Escola Estadual de Educação Profissional situada no Município de Alto Santo.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2020.

D L 12

Patrícia Aguiar Costa Sarda Aguiar

DEP. JOSÉ SARTO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. EVANDRO LEITÃO  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. ADERLÂNIA NORONHA  
2.ª SECRETÁRIA  
DEP. PATRÍCIA AGUIAR  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. LEONARDO PINHEIRO  
4.º SECRETÁRIO

Art. 2.º A data comemorativa desta Lei objetiva conscientizar a população do Estado do Ceará dos benefícios sociais, ambientais e econômicos das iniciativas da colaboração por parte de pessoas, empresas, organizações sociais e governos.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 11 de setembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\* \* \* \* \* \*

LEI Nº17.286, 11 de setembro de 2020.

(Autoria: Audic Mota)

**INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA COIBIR A CAÇA DE ANIMAIS SILVESTRES, NO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado, no âmbito do Estado do Ceará, a Campanha Estadual de Conscientização para coibir a prática da caça de animais silvestres com o objetivo de proteger a fauna cearense.

§ 1.º A Campanha prevista no caput será realizada, anualmente, na semana do dia 22 de setembro com as seguintes atividades:

I – palestra de sensibilização aberta à população;  
II – distribuição de folhetos informativos sobre a importância de preservar a fauna silvestre para o equilíbrio ambiental.

§ 2.º Para efeitos desta Lei, entende-se por animal silvestre aqueles encontrados livres na natureza, pertencentes às espécies nativas migratórias, aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra dentro dos limites do Estado do Ceará ou águas cearenses ou mesmo em cativeiros sob a devida autorização federal.

Art. 2.º Objetivos da Campanha Estadual de Conscientização contra Caça e pela Proteção de Animais Silvestres, que poderão ser trabalhados:

I – a preservação da integridade do patrimônio genético e da diversidade biológica do Estado do Ceará;

II – a promoção de ações educativas e de conscientização ambiental, estimulando os processos pedagógicos de educação formal e não formal, visando demonstrar a importância dos temas relacionados à proteção da fauna silvestre;

III – o apoio aos órgãos de fiscalização na prevenção do comércio ilegal e demais infrações que venham a ser cometidas contra animais silvestres no sentido de informar a população como identificar estes órgãos para denúncias;

IV – o incentivo às parcerias e aos convênios com universidades, ONGs e iniciativa privada na campanha;

V – a promoção ou divulgação de estudos e pesquisas relativos à fauna silvestre.

Art. 3.º Fica facultado ao poder público firmar convênios e parcerias com entidades afins para garantia da execução do disposto nesta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 11 de setembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\* \* \* \* \* \*

LEI Nº17.287, 11 de setembro de 2020.

(Autoria: Evandro Leitão)

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O PROGRAMA EDUCATIVO DE SENSIBILIZAÇÃO PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE MÍDIAS SOCIAIS E JOGOS ELETRÔNICOS E VIRTUAIS QUE INDUZAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES À VIOLÊNCIA, À AUTOMUTILAÇÃO E AO SUICÍDIO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Educativo de Sensibilização para Prevenção e Combate ao Uso de Mídias Sociais e Jogos Eletrônicos e Virtuais que Induzam Crianças e Adolescentes à Violência, à Automutilação e ao Suicídio.

§ 1.º O programa de que trata esta Lei será desenvolvido nas unidades da rede de ensino do Estado do Ceará, públicas e particulares, com a participação da comunidade escolar e dos pais e responsáveis pelos educandos.

§ 2.º Para a execução do programa instituído por esta Lei, poderão ser utilizados como recursos, mas não limitados: seminários, palestras, oficinas, brochuras, vídeos e rodas de conversas, assim como assistência psicológica e social àqueles que já aderiram aos jogos e às mídias de que trata o art. 1.º desta Lei.

§ 3.º O programa será divulgado por todos os meios de comunicação sem custos.

Art. 2.º São objetivos do programa de que trata esta Lei:  
I – combater a propagação de jogos que induzam à violência, ao suicídio e à automutilação;

II – conscientizar os educandos sobre o valor da vida;

III – prevenir as práticas de automutilação e de suicídio;

IV – envolver docentes e equipes pedagógicas na proposta de sensibilização no ambiente escolar;

V – disseminar informação acerca do perigo das mídias sociais e dos jogos que propagam a violência; e

VI – orientar os pais, familiares e responsáveis pelos educandos para a importância de observar mudanças de comportamento.

Art. 3.º Fica expressamente proibida, nas dependências das unidades de ensino, a divulgação e o acesso a jogos eletrônicos e virtuais que induzam à violência, à automutilação e ao suicídio.

Art. 4.º Fica a cargo das unidades de ensino incluir no calendário letivo, sem prejuízo das atividades regulares, no mínimo, um dia do mês para realização do Programa Educativo de Sensibilização para Prevenir e Combater o Uso de Mídias Sociais e Jogos Eletrônicos e Virtuais que Induzam Crianças e Adolescentes à Violência, à Automutilação e ao Suicídio.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, as unidades de ensino poderão contar com o apoio de voluntários, inclusive sendo facultada a participação de organizações sociais e pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 5.º O Centro de Valorização da Vida – CVV poderá ser convidado para as palestras e para os atendimentos personalizados.

Parágrafo único. O número do telefone de atendimento do CVV (188) deverá ser divulgado com amplitude por todos os meios de comunicação.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 11 de setembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\* \* \* \* \* \*

LEI Nº17.288, 11 de setembro de 2020.

(Autoria: Jcová Mota)

**DENOMINA PEDRO ARAÚJO CASTRO A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Pedro Araújo Castro a Areninha localizada no Município de Tamboril.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 11 de setembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\* \* \* \* \* \*

LEI Nº17.289, 11 de setembro de 2020.

(Autoria: Jeová Mota)

**DENOMINA MARIA MENDES DA SILVA A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Maria Mendes da Silva a Areninha localizada no Município de Ipaporanga.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 11 de setembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\* \* \* \* \* \*

LEI Nº17.290, 11 de setembro de 2020.

(Autoria: Antônio Granja)

**DENOMINA VEREADOR JOSÉ BATISTA FILHO – ZEZINHO BATISTA – A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, SITUADA NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Vereador José Batista Filho – Zezinho Batista – a Escola Estadual de Educação Profissional situada no Município de Alto Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 11 de setembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\* \* \* \* \* \*

DECRETO Nº33.738, de 15 de julho de 2020.

**ALTERA O DECRETO Nº24.569, DE 31 DE JULHO DE 1997, E O DECRETO Nº33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as disposições do Convênio ICMS 223/19, que autoriza o Estado do Ceará a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas com impressos em geral, produzidos por empresas gráficas e editoras, e dá outras providências; CONSIDERANDO que os art. 491 a 494 do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997, que tratavam das operações realizadas por estabelecimentos gráficos e editoriais, foram revogados pelo Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, DECRETA:

Art. 1.º O Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 434, com nova redação do inciso III:

